



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**LEI Nº 855
07 DE JANEIRO DE 2019**

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente — FMMA - de Propriá e Institui o seu Conselho Gestor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é de caráter rotativo, natureza e individuação contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com duração indeterminada.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente — FMMA:

I — As dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

II — produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, inclusive as previstas na Lei 9.605/98;

III — produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;

IV — transferências de recursos do ICMS Ecológico;

V — transferências de recursos da União ou do Estado;

VI — doações de pessoas físicas e jurídicas;

VII — doações de entidades nacionais e internacionais;

VIII — recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;

IX — preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;

X — rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

XI — condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XII — outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município, à disposição do Conselho Gestor que trata o artigo 5º, desta Lei.

§ 2º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente — FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I — custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II — financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) Proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado:

III — aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV — contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V — apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local e da Agenda 21 Escolar no Município;

VI — apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico — ZEE do Município;

VII — apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VIII — incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

IX — apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

X — atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

XI — pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XII — outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente — COMAM editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º. Fica também instituído um Conselho Gestor cuja finalidade é a de administrar, observadas as diretrizes de um Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo, o Fundo Municipal de Meio Ambiente — FMMA.

Art. 5º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente — FMMA compõe-se de:

I — Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II — dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão que tenha entre suas atribuições explícitas executar a política ambiental do município;

III — membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Propriá — COMAM;

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor será exercido pelo Secretário de Meio Ambiente o qual nomeará um secretário para elaboração das normas internas de sua atuação.

§ 2º O exercício do cargo de Conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

§ 3º A direção do Conselho Gestor será responsável pela movimentação bancária do FMMA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§ 4º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais;

Art. 6º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente — FMMA:

I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo COMAM e em obediência ao Plano de Aplicação de Recursos;

II - analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

III — opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições, depois de ouvido o COMAM.

Art. 7º. As funções de Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal do Meio Ambiente — FMMA serão exercidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Propriá — COMAM, cabendo-lhe:

I - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, observado o § 1º do art. 3º acima, encaminhando-os ao Órgão Executivo para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos;

II - aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Órgão Executivo;

III - aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;

IV — avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMMA;

V — realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal De Meio Ambiente - SEMMA, Órgão Executivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente — FMMA:

I - prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente — FMMA - e executar as funções de Secretaria Executiva do fundo;

II - elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;

III - elaborar plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o consequente Plano de Aplicação de Recursos do FMMA, submetendo-os à aprovação do COMAM, conforme os critérios e prioridades por estes definidos;

IV - celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor, após parecer do COMAM, observando a legislação vigente;

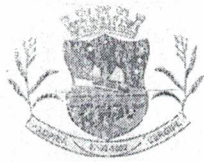
V - ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

VI - prestar contas dos recursos empregados;

VI - monitorar a execução dos projetos conveniados.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 11º. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Gestor, aprovado pelo COMAM, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

**CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 12º. Constituem-se despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;

II - o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;

III - o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 13º. Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que, porventura, vierem a constituir.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 14º. Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15º. O FMMA somente poderá ser extinto:

I — mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou Judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II — mediante decisão judicial.

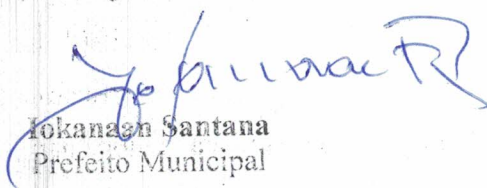
Parágrafo Único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão Judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 16º. Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 523 de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 07 de janeiro de 2019.


Iokanagh Santana
Prefeito Municipal